

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU:

LEI Nº 1.513, DE 27 DE ABRIL DE 1989.

"Estabelece o horário do Comércio de Nova Iguaçu e revoga a Lei nº 1.480/88, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Nova Iguaçu, atenderá a seguinte fixação:

a - Segunda a Sexta-Feira de):00 horas às 19:00 horas.

b - Aos sábados de 9:00 horas às 13:00 horas.

Art. 2º - Para os sábados que antecederem datas comemorativas dos dias das mães dos pais, páscoa haverá prorrogação até às 17:00 horas

Art. 3º - Para a 2ª (segunda) quize na de dezembro, o horário de funcionamento será ampliado para o limite máximo das 22:00 horas.

Art. 4º - Ficam excluídas do disposto nesta Lei, as atividades dos seguintes ramos: Padaria, Confeitaria, Bares, Restaurantes, Floriculturas, Lanchonetes em Geral, e Similares, Charutarias, Sorveterias, Lojas de Produtos Dietéticos, Leterias, Comércio de Carvão e Lenha, Deposito de Gelo, Bombonieres, Locadoras de Bicicletas, Funerárias, Casas de Diversões em Geral e Farmácias.

Art. 5º - Fica instituída a multa de 40 (quarenta) UFINIGS ao estabelecimento comercial que for reincidente no descumprimento da carga horária de funcionamento prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Ao infrator multa do por 3 (três) vezes consecutivas, o Executivo Municipal tomará as providências legais para cassação do alvará de localização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.480, de 30 de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
27 DE ABRIL DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

Projeto n.º 36 / 89

Gaule Cesar Solustiano

Publicado 28 / 04 / 89

10 Gestual